



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 166/2020 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações sobre a parceria entre a Secretaria e o INSPER para a realização de diagnóstico visando aprimorar a eficiência das compras públicas com base nos dados das compras realizadas por meio da BEC/SP, bem como acesso a pareceres, memorandos, notas técnicas e demais documentos relacionados à realização de tal parceria no ano de 2018, tal como apresentações em formato PPT (ou semelhantes) e as trocas de e-mail associadas à formalização de tal parceria. Ausência de resposta em grau recursal. Supressão de instância. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 166/2020

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre a parceria entre a Secretaria e o INSPER para a realização de diagnóstico visando aprimorar a eficiência das compras públicas com base nos dados das compras realizadas por meio da BEC/SP, bem como acesso a pareceres, memorandos, notas técnicas e demais documentos relacionados à realização de tal parceria no ano de 2018, tal como apresentações em formato PPT (ou semelhantes) e as trocas de e-mail associadas à formalização de tal parceria.
- 2. Em resposta, a parte encaminhou parte das informações. A ausência de resposta em grau recursal motivou o presente apelo revisional a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. Instado a sanar a supressão de instância, a Pasta quedou-se silente.
- 4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5°, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a orientar todos os atos da administração pública.
- Deve-se consignar que tal direito reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas.

- 6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas.
- 7. Diante do exposto, constatada a falta do completo atendimento da demanda até o presente momento e ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, caso existentes os dados solicitados, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da LAI e 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
- 8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

Vera Wolff Bava Ouvidora Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado